



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 010 DE 20 NOVEMBRO DE 2001

A **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do Art. 39, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Adite-se art. 47-A e Parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 47-A. O Tribunal de Contas terá em sua Estrutura Organizacional um órgão ministerial especial, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, constituindo-se por 04 (quatro) Procuradores de Contas, cujas atribuições e atuação são definidas na Lei Orgânica.

Parágrafo único. O Quadro de Procuradores será preenchido somente após realização de concurso público de provas ou de provas e títulos a ser realizado simultaneamente ao certame destinado ao preenchimento do Cargo de Auditor.

Art. 2º O art. 93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Os membros do Ministério Público junto à Justiça Militar do Estado integrarão o Quadro Único do Ministério Público Estadual.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 20 de novembro de 2001.

Dep. **BERINHO BANTIM**
Presidente

Dep. **JALSER RÊNIER PADILHA**
1º Secretário

Dep. **VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA**
2ª Secretária